

7. **Data e horário:** 24 de janeiro de 2024, das 19 às 20h.

8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de janeiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

#### Extrato

### Oficina Prática em Questões Controversas da Jurisdição Penal

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

- 1.1. Discentes da Pós-graduação em Jurisdição Penal e Criminologia Contemporânea.
- 1.2. Em caso de vagas remanescentes, deverão ser preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
  - a- Magistrados de varas e câmaras de competência criminal;
  - b- Servidores assessores de varas e câmaras de competência criminal;
  - c- Servidores assistentes de varas e câmaras de competência criminal;
  - d- Demais servidores de varas e câmaras de competência criminal.

2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de relacionar e aplicar técnicas e procedimentos adequados aos processos de jurisdição penal no exercício judicante.

3. **MODALIDADE:** Presencial.

4. **CARGA HORÁRIA:** 8h.

5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 15 de janeiro até as 23h59 do dia 30 janeiro de 2024.

6. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 02 de fevereiro de 2024.

7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 15 de janeiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

### CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 130/2024

Altera e acresce dispositivos ao Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento dos procedimentos dos serviços extrajudiciais, a fim de garantir que sejam prestados de modo eficiente e adequado;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro tiveram seu acesso liberado para o perfil "jus postulandi" no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para utilização pelos cartórios extrajudiciais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de os cartórios utilizarem o módulo Procuradoria para fins de acesso ao sistema PJe nos processos de competência da Vara de Registros Públicos, podendo ser esse mais um meio de comunicação oficial;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, aprovada em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0537641-25.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O Título XVI do Livro I do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LIVRO I

## PARTE GERAL

[...]

TÍTULO XVI  
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS".

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 147 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a redação que se segue:

"Art. 147. [...]

III - o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, perfil Procuradoria, a ser utilizado pelos serviços notariais e de registro, na forma de ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça."

Art. 3º Fica acrescido o art. 149-A ao Título XVI do Livro I do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 149-A. Para o recebimento das comunicações, o responsável pela serventia acessará diariamente o sistema PJe, perfil Procuradoria, e o Malote Digital."

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO  
Presidente

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Corregedor-Geral de Justiça

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 131/2024**

Altera o caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, que "Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Portaria da CGJ nº 4.994, de 27 de julho de 2017, que "Complementa a regulamentação referente à destinação, à liberação, à aplicação e à prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Portaria da CGJ nº 4.994, de 2017, deverão ser observadas as etapas estabelecidas para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades;

CONSIDERANDO que não é admitida, por ausência de previsão legal, a transferência direta e simples de valores de prestação pecuniária para entes estatais sem a mediação de entidades sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1018586-31.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e por meio de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, priorizando-se o repasse aos beneficiários que: